

Contrato Administrativo

**Contrato n° 21/2024
Pregão Eletrônico n° 02/2024
Processo Licitatório n° 03/2024**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva de lixo, transporte, triagem dos recicláveis, compostagem do lixo orgânico e destinação final dos resíduos sólidos inservíveis do Município de Santa Cecília do Sul, e dos resíduos domiciliares na zona rural do Município.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul Ltda, inscrita no CNPJ n° 05.759.560/0001-48, estabelecida em Vista Alegre, s/n°, interior, CEP 99.952-000, Município de Santa Cecília do Sul - RS, neste ato representada pelo Sr. **César Bonatto**, Presidente, portador do CPF n° 562.611.060-34, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul - RS.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Objeto

O objeto do presente instrumento visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva de lixo, transporte, triagem dos recicláveis, compostagem do lixo orgânico e destinação final dos resíduos sólidos inservíveis do Município de Santa Cecília do Sul, e dos resíduos domiciliares na zona rural do Município.

Parágrafo Primeiro - A prestação de serviços de coleta e destinação final, será da seguinte forma: **a)** no perímetro urbano a coleta do lixo deverá ocorrer 03 (Três) vezes por semana

(segundas, quartas e sextas-feiras ou terças), sendo que dois dias por semana serão destinados ao lixo orgânico e um dia para a coleta seletiva, ou de acordo com as solicitações da administração pública; **b)** na área rural a coleta de resíduos domiciliares ocorrerá 02 (duas) vezes por mês, da seguinte forma: na 2ª (segunda) terça-feira de cada mês percorrerá o trecho A e na 2ª (segunda) quinta-feira de cada mês percorrerá o trecho B, cujo itinerário geral é o estabelecido abaixo. **C)** triagem, transbordo, compostagem, destinação final de todo o lixo recolhido é por conta da contratada.

a) O trecho na zona rural a ser percorrido é o seguinte:

a.1) Trecho A - Coleta realizada nas segundas terças-feiras de cada mês com o seguinte trajeto:

I - Santa Terezinha: Inicia na Linha Mioto, passando pelas propriedades de Sadi Mioto, Luis Rovani Rodrigues da Silva retornando até Luciano Gratieri, retornando a Capela de Santa Terezinha na propriedade de Jesuino Risson, passando pela RS 430 até na entrada de Aristóteles Gasparetto Rivarola, Várzea Bonita até a Comunidade de Santo Antônio;

II - Santo Antônio: até a Granja Fossati retornando e passando por Ari Perondi, Inacir Peruzzo, Pedro Borges, passando por Antônio Pasquali, Nilson Panisson e Alex Mioto até a comunidade de Santa Catarina;

III - Santa Catarina: até Gustavo Capra, retornando, passando por Valnir Luiz Pegoraro, Ivaldino Mioto, Dalcineu Gratieri, propriedade Claudiomiro Danieli, José Carlos Madalozzo, Nédio João Marcon até a comunidade de Vista Alegre;

a.2) Trecho B - A coleta será realizada nas segundas quintas-feiras de cada mês com o seguinte roteiro:

IV - Vista Alegre: até Gelson Pegoraro, retorna até a comunidade, passando por Gilmar Pegoraro até Ivanildo Gratieri retornando e passando por Wilson Jesuino Zotti até a RS 430 indo até a propriedade de Lindomar Suzin;

V - Santana: Passando pelo capitel de Santana até a comunidade de Santana, retorna passando Nelson Três, Vanir Panisson, Ronaldo Fontana, passando pela propriedade de Paulo Cesar Caumo, Linha Girardi, Ivanor Cerezoli até na propriedade de Nelson Três, retornando até a comunidade de São Marcos;

VI - São Marcos - passa pela propriedade de Zeferino Fontana indo a Linha Fernandes, passando pelas famílias dos Oliboni, após em Josmar Bernardes, Odair Iaskievicz, Arduino Zancan, Luís Tondello, retornando passando pela propriedade de Mario Soares e indo até a propriedade de Geni Tagliari, retorna até a comunidade de Linha Fernandes passando pela propriedade Clauri Bezutti, seguindo até a Linha Mazaro;

VII - Linha Mazaro: passando pela Linha Mazaro segue até a propriedade de Sergio Silvestri, passa por Dorvalino Pegoraro, Comunidade de São Valentim até a RS 430 e destino Final.

a.3) O percurso no perímetro urbano é de aproximadamente 25km e a coleta deverá ocorrer três vezes por semanas (nas segundas, quartas e sextas-feiras), enquanto na zona rural é de aproximadamente 135 Km.

Parágrafo Segundo - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no Termo de Referência e anexos do Edital, assim como, também devem atender as Normas Brasileiras pertinentes.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) O Edital da Licitação.

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

Para a prestação do serviço identificada na cláusula primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 10.462,66 (Dez Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos) para a coleta seletiva e o valor de R\$ 3.009,31 (Três Mil, Nove Reais e Trinta e Um Centavos) para o destino final, totalizando R\$ 13.471,97 (Treze Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Sete Centavos) mensal.

Clausula Terceira - Da Forma de Pagamento

O pagamento será realizado até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal ao setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Primeiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Segundo - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Terceiro - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Quinto - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no Edital Pregão Eletrônico nº 02/2024, assim como as exigências do contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12(doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGPM (FGV) dos últimos 12 meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

Cláusula Quinta - Da Fiscalização e Penalidades

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes a contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, inclusive carga e descarga.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado as penalidades conforme previsto no item 20 do Edital de Licitação, assim como as demais cominações, no que couber, previstas na Lei 14.133/2021.

Cláusula Sexta - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária suplementada se necessário:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Juríd

Cláusula Nona - Da Habilitação e Qualificação

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima - Da Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

I) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do

contrato.

II) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Cláusula Décima Primeira - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Segunda - Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quarta - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Quinta - Dos Responsáveis pela Fiscalização

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, que será o secretário Municipal de Serviços Urbanos, a execução do presente contrato, emitindo pareceres se necessário e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Cláusula Décima Sexta - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 25 de março de 2024.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

**Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos
e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul Ltda**
CNPJ nº 05.759.560/0001-48
César Bonatto
Contratada

Testemunhas:

1.

2.